



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO N.º : 352/2023

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2023

SERVIÇO : Procuradoria-Geral do Município

DATA : 20/06/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa por meio de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei n.º **60** /2023, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências”*.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA Assinado de forma digital
DUTRA por MARIA IMACULADA
DORNELAS:305435 DUTRA
50630 DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.20
17:23:52 -03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 324/2023
Data: 21/06/2023 - Horário: 12:28
Legislativo - PL 60/2023

EXMº SENHOR
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI N.º 60 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permitar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel do LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado neste município, no distrito de Dom Corrêa, de propriedade de CLOVIS PIRES, brasileiro, produtor rural, casado, CPF 525.024.496-34, portador da C.I nº M2164419 SSP/MG, residente e domiciliado na Sítio Boa Vista, Dom Corrêa, Manhuaçu-MG e de sua esposa ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. Para que se efetive a permuta prevista no caput deste artigo, fica autorizada a desafetação e desmembramento das áreas institucionais 2 e 3 do loteamento referido no *caput* deste artigo, passando à categoria de bem disponível.

Art. 2º. Os imóveis objetos da permuta, de propriedade do Município de Manhuaçu, são as áreas institucionais de nº 02 e 03, que perfazem o total de 1.990,18 m² (um mil novecentos e noventa metros e dezoito centímetros quadrados), do Loteamento Bairro São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal 1.011 de 27 de junho de 2016 e registrado na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. Os imóveis a serem recebidos pelo Município de Manhuaçu, são os lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra E, todos localizados no Loteamento Bairro São Bento, registrados na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis -CRI da Comarca de Manhuaçu/MG, possuindo área total de 1.920,00 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), e serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único. Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo destinam-se a abrigar as instalações da futura Creche Municipal do distrito de Dom Córrea, de modo a atender o interesse público, em especial as necessidades da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização das áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará, “com torna”, sendo o pagamento devido pelo Sr. Clóvis Pires do montante de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referentes a diferença de 70,18 m² (setenta metros e dezoito centímetros quadrados) a favor do município de Manhuaçu, com base na avaliação efetuada dos imóveis objetos da permuta autorizada por esta lei, valor sobre o qual incidirá o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.

Art. 7º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 20 de junho de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.20
17:24:13 -03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 60 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aos Eminentess Membros do Poder Legislativo Municipal oferecemos nossos cordiais cumprimentos e apresentamos à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.*”

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que ressalvada a observação dos requisitos legais, tais como o interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, bem como a avaliação prévia dos imóveis objetos da troca.

Um bem público, quando desafetado do uso comum ou de destinação especial, pode ser permutado por outro bem público particular, entretanto, é imprescindível que a lei que autorize a permuta, identifique de forma clara os bens a serem permutados e que a avaliação apresente, acertadamente, os seus valores, para que, deste modo, a troca ocorra sem lesão alguma ao patrimônio público.

A lei orgânica municipal em seu Art. 14 prevê que “*A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa*”, determinação que se afina a normativa federal contida na Lei Federal que constituiu a normatização dos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para os contratos da Administração Pública, em seu artigo 17, inciso 1, alínea c, permite a venda de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, desde que, visando atender aos fins da administração pública, considerando-se ainda que as necessidades de instalação e a localização do bem definam a sua escolha e por fim, que o valor seja o de mercado.

O imóvel adquirido por permuta pelo município e discriminado nesta lei, se destinara a instalação da nova creche municipal na localidade.

Portanto, seguindo as exigências previstas nos comandos legais que regulamentam a matéria, realizou-se a avaliação prévia dos Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



imóveis, conforme os laudos anexados a esta propositura, quando se determinou o valor levando-se em conta os preços de mercado.

Em decorrência do entendimento entre o poder executivo municipal e os proprietários do imóvel referido no art. 3º desta Lei, fora proposta a permuta pelos imóveis do Município de Manhuaçu descritos no art. 2º desta lei, com torna pelos particulares, que após as devidas avaliações foi definido o valor de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Tal ato de iniciativa do Poder Executivo Municipal, se justifica em razão de que o distrito de Dom Correa necessita de uma futura creche municipal para atender aos munícipes da localidade em razão do aumento da demanda com o crescimento do número de alunos e também para proporcionar um melhor atendimento as crianças que utilizam o serviço.

Ressaltamos que este Projeto de Lei não acarretará ônus ao Município, visto que conforme dispõe o art. 5º do presente Projeto de Lei, a transação se processará “com torna”.

Pelo até aqui apresentado, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 20 de junho de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435 50630
Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.20
17:24:29 -03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO



CONTRATANTE:

Sr. Clovis Pires, brasileiro, produtor rural, casado, residente no Sítio Boa Vista – Dom Correa Manhuaçu - MG.

OBJETIVO:

O presente trabalho tem como objetivo a apuração do valor mercadológico do imóvel, descrito na Matrícula 32.115, do cartório do de Registro de Imóveis da cidade de Manhuaçu – MG.

OBJETO:

Imóvel denominado: Loteamento bairro São Bento, localizado em Manhuaçu, constante do lote 9 da quadra E, medindo 240,00m² (Duzentos e quarenta metros quadrados) com as seguintes características e confrontações: frente mede 14,48 Metros em um único seguimento reto e confronta com a rua projetada 08; lateral direita mede 24,00 metros em um único seguimento reto. Faz um ângulo interno 55°57,17 com a frente do lote e confronta com a rua projetada 09; fundos mede 12,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com a lateral direita do lote E confronta com o lote número 10 da quadra E, lateral esquerda mede 16,00 em um único seguimento reto faz um ângulo reto com o fundo do lote em um ângulo interno 124°02'43 com a frente do lote e confronta com o lote número 08 da quadra E

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Método comparativo (oferta e demanda);
- Nível de Precisão Normal (semelhança do imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito à situação, destinação, forma e grau de aproveitamento e características físicas);
- Localização.

VALOR DO IMÓVEL:

De acordo com as características, é atribuído o valor de **R\$50.000,00, Cinquenta Mil Reais** para pagamento considerado a vista, ou, um curto prazo.

Por se tratar de um bem que sofre influência do mercado, de acordo com os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, este laudo terá validade de 60 dias a partir da presente data.

Este trabalho consta de 01 laudo impresso, datado e assinado.

Manhuaçu 07 de fevereiro de 2023

JULIANO DE ANDRADE SANTOS

Juliano de Andrade Santos

Creci: 24.183



PRECISAO
TOPOGRAFIA E GEODESIA



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário: Clóvis Pires e Elizabet Eliana de Souza Pires

Local: Córrego Boa Vista – Dom Correia/ MG

Comarca: Manhuaçu/MG

Área: 240,00 m²

Perímetro: 66,48 m

Matrícula: 32.115

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de 240,00 metros quadrados, de formato irregular, assim descrito: frente – mede 14,48 metros em um único seguimento reto e confronta com a Rua Projetada 08; lateral direita – mede 24,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo interno de 55°57'17" com a frente do lote e confronta com a Rua Projetada 09; fundos – mede 12,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com a lateral direita do lote e confronta com o lote nº 10 da quadra "E"; lateral esquerda – mede 16,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com o fundo do lote e um ângulo interno de 124°02'43" com a frente do lote e confronta com o lote nº 08 da quadra "E".

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Dom Correia – MG, 09 de fevereiro de 2023.

Resp. Técnico:

Talles Santos Ferreira

CREA: 31821MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m e.s.m.
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Parecer de Avaliação

A Secretaria Municipal da Fazenda, solicitou uma avaliação dos lotes, para permuta das área institucional 02 da quadra D, e área institucional 03 essas área com total de 1.990,18 m², foi avaliada em 447.779,50, e as áreas dos lotes 04-05-06-07-10-11-12-13 da quadra E medindo 216,00 m² cada um, e o lote 08 da quadra E Medindo 192,00 m², e lote 09 da quadra E medindo 240,00 m² totalizando uma área total de 2.376,00 m², sendo avaliados em 486.000,00. Conforme visita em loco verificamos que as área institucional 03 esta em um local muito aclaive, e de difícil acesso, a área institucional 02 em um local de mais fácil acesso, sendo praticamente na entrada do bairro, os lotes em questão da permuta, esta em um local mais alto, sem calçamento e de mais difícil acesso, tudo conforme fotos anexo ao proc. 5600/2022. A área institucional 02 já conta com as infraestruturas do loteamento, e os lotes em questão ainda sem infraestruturas de calçamentos conforme fotos em anexo.

Sendo só o que nos foram solicitados, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

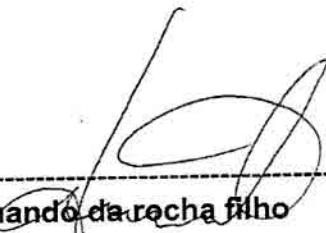
Manhuaçu, 21 de Julho de 2022

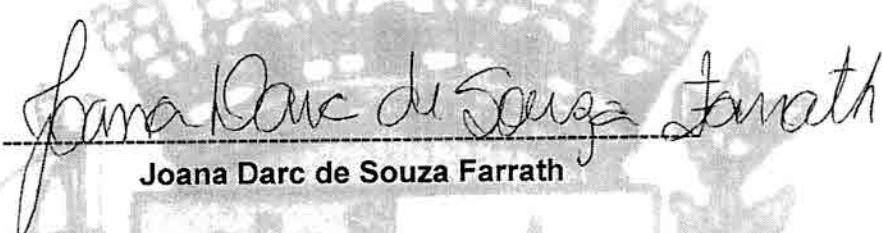


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS




Fernando da Rocha Filho


Joana Darc de Souza Farrath


João Batista de Alvarenga


Paulo Vitor de Souza Santos


Lorena Bento da Costa

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Permuta de imóveis

Requerente: Clóvis Pires

Ref.: req. 005600/2022 e 000662/2023

EMENTA: PEDIDO DE PARECER. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DAÇÃO EM PAGAMENTO. QUITAÇÃO DE DÉBITOS. PERMUTA DE ÁREAS. LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO. LEI MUNICIPAL Nº 3.828/18.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado por Clóvis Pires, requerendo a permuta entre as áreas institucionais nº 02 e nº 03, as quais perfazem 1.990,18m² e os lotes 1 a 13 da quadra E, com área total de 2.160 m².

Ocorre que, para quitação dos débitos existentes junto à municipalidade, o Requerente efetuou a dação em pagamento do lote nº 09 da quadra E (com área de 240m²), acrescido do pagamento da quantia de R\$ 3.143,16 (três mil cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos) como complemento da diferença do saldo devedor.¹

É o necessário. Passo a opinar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Parecer jurídico tem por objeto a análise das questões jurídicas acerca da consulta realizada, possui caráter meramente opinativo e não faz juízo de mérito administrativo sobre sua conveniência e oportunidade.

¹ Escritura Pública de dação em pagamento anexa ao req. 000662/2023.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectiva de interpretação, com base na consulta formulada, de modo que não vincula a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

A matéria tratada no requerimento, ressalta-se, é de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 14, da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor sobre a sua aplicação. Veja-se:

Art. 14. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Nesse interim, em razão da área a ser permutada, estar afetada à determinada finalidade de interesse público, mostra-se necessária a desafetação prévia da mesma para a formalização da permuta pretendida. Destaca-se que o processo de desafetação e alienação de bens públicos deverá atender as regras que estão contidas no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24² desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

² Art. 24 [...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precíprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



PGM



i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e [...]"

Os bens públicos estão sujeitos ao regime administrativo atinente ao seu uso, conservação e alienação, devendo o Poder Público Municipal, notadamente, em razão de sua destinação e afetação a fins públicos, assegurar sempre sua proteção.

Depreende-se com a análise da legislação destacada acima que o Município poderá, com fim de atender o interesse público, alienar seus bens imóveis, dispensada a licitação, desde que observadas as seguintes etapas: demonstração do interesse público; prévia avaliação e lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação. Sobre as condições para a formalização da permuta, a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Qualquer bem municipal, **desde que desafetado** do uso comum do povo ou de destinação pública especial, **pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra**. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia lhes atribua corretamente os valores, **para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público**."

Nesse ínterim, em razão da dacão em pagamento cujo objeto fora o lote 09 da quadra E, o qual a princípio seria permutado, tem que o mesmo deve ser **retirado da permuta, restando-se os lotes de 01 a 08, e 10 a**



PGM



13, todos localizados na quadra E, os quais perfazem a área de 1.920m².

Diante deste cenário, **resta-se a diferença** (em desfavor do Município) **de 70,18 m² entre as áreas a serem permutadas.**

Deste modo, para formalização da permuta, opina-se pela realização de pagamento em favor do Município de Manhuaçu, da diferença acima apontada, a qual, **ao ser convertida em pecúnia, deve basear-se no valor do metro quadrado (m²) aplicado na referida localidade em que se encontra o imóvel a ser permutado.**

S.M.J, é o parecer.

Manhuaçu, 05 de junho de 2023.


BRUNA MIRANDA DE SOUSA
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 mts
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Parecer de Avaliação

A Secretaria Municipal da Fazenda de Manhuaçu, solicitou uma avaliação de lote, para permuta de área institucional de propriedade de Clóvis Pires. Conforme visita in loco o Lote 04,05, 06,07,08,10,11,12 e 13 da quadra E medindo 1.920 m² de matrícula nº 32.115 avaliados em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais). As áreas institucionais 02 e 03 medindo 1.990,18 m², avaliados em R\$ 497.545,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Sendo só o que nos foram solicitados, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 07 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 m.s.n.m.
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sueli Regina Braga".

Sueli Regina Braga

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joana Darc de Souza Farrath".

Joana Darc de Souza Farrath

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Batista de Alvarenga".

João Batista de Alvarenga

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Victor de Souza Santos".

Paulo Victor de Souza Santos

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lorena Bento da Costa".

Lorena Bento da Costa



Forrest
P
Beto



J. J.
John
Ree



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, em relatório, conforme quesito, que revendo os Livros e arquivos desta serventia, verifiquei constar o seguinte histórico **VINTENÁRIO** da Matrícula nº 32.115, neste Ofício:

- * Matrícula nº 32.115, neste Ofício.

* Matrícula nº 32.115: Data da abertura: 13/09/2016 – certidão de inteiro teor anexa;

* Que por sua vez, a matrícula nº 32.115, do livro 02 de registro geral, tem como registro anterior a matrícula nº 28.312, do livro 02 de registro geral, Data da abertura: 06/09/2013, data da alienação: 13/09/2016 - certidão de inteiro teor anexa;

* Que por sua vez, a matrícula nº 28.312, do livro 02 de registro geral, tem como registro anterior a matrícula nº 18.738, do livro 02 de registro geral, Data da abertura: 06/08/99, data da descaracterização: 06/09/2013 - certidão de inteiro teor anexa;

* Que por sua vez, a matrícula nº 18.738, do livro 02 de registro geral, tem como registro anterior a transcrição nº 25.998, do Livro 03-Z, Data da abertura: 16/06/1970, data do inventario: 6/8/99- certidão de inteiro teor anexa. Nada mais consta. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8402-0).

O referido é verdade e dou fé.
Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Ariana Gonçalves Setulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63875
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1446351405462611

Quantidade de ato praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R\$ 43,59 - Recompe R\$ 2,61- TFJ R\$ 9,33 - ISS:
R\$ 2,18- Total R\$ 57,71
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.timo.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

32.115

LIVRO N. 2

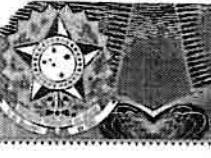
REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

01F

M-32.115 - PROT. 80.769 - em 09.06.2.016

IMÓVEL DENOMINADO: LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado em Manhuaçu-MG, constante do **LOTE 09 da QUADRA E**, medindo **240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados)**, com as seguintes características e confrontações: frente - mede 14,48 metros em um único seguimento reto e confronta com a Rua Projetada 08; lateral direita - mede 24,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo interno de 55°57'17" com a frente do lote e confronta com a Rua Projetada 09; fundos - mede 12,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com a lateral direita do lote e confronta com o lote nº 10 da quadra "E"; lateral esquerda - mede 16,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com o fundo do lote e um ângulo interno de 124°02'43" com a frente do lote e confronta com o lote nº 08 da quadra "E". **PROPRIETÁRIO:- CLOVIS PIRES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 525.024.496-34, casado com a Sra. **ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG.. **TÍTULO:-** Loteamento. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** As legais. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:-** Livro 02 e sob o nº's 28.312, R-01/28.312, R-02/28.312, AV-03/28.312, desta Serventia. Emol=R\$17,03/ RC=R\$1,02/ TFJ=R\$5,68/ VFU=R\$23,73/ Cod.4401-6. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 13 de setembro de 2016. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *Clovis Pires (Ass. S/CT)*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

28,312

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MANHUACU (MG)

FICHA

01F

M- 28.312 - PROT- 66.287 - em: 14.08.2.013

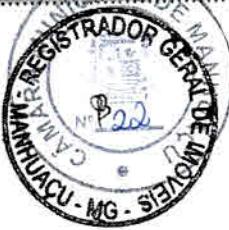
IMÓVEL DENOMINADO: "BOA VISTA", distrito de Dom Corrêa, com uma área de **91.302,00 m²** (**novecentos e um mil trezentos e dois metros quadrados**), com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.780.624,5224m e E 794.767,0111m; cerca; deste, segue confrontando com **EURICO MEDEIROS DE FARIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°20'40" e 12,913 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.780.611,7925m e E 794.769,1770m; 95°49'00" e 22,003 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.780.609,5625m e E 794.791,0671 m; 181°22'50" e 74,830 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.780.534,7539m e E 794.789,2643m; 181°22'50" e 51,440 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.780.483,3287m e E 794.788,0250m; 181°22'50" e 380,781 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.780.102,6585m e E 794.778,8512m; cerca; deste, segue confrontando com **GILSON ARAÚJO RODRIGUES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 89,038 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.780.108,4469m e E 794.690,0017m; cerca; deste, segue confrontando com **GERALDO ELOIZO DA SILVA OLIVEIRA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 107,544 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.780.115,4384m e E 794.582,6854m; cerca; deste, segue confrontando com **MARIA DO CARMO CUPERTINO VIANA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°49'11" e 455,189 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.780.569,6163m e E 794.613,0081 m; cerca; deste, segue confrontando com **CLÓVIS PIRES**, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°22'39" e 163,498 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T

Continua no verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

28.312

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

02F

5.639,27 m²; **Quadra K**, constante de 04 (quatro) lotes, com área total de 864,00 m²;
Quadra L, constante de 02 (dois) lotes, com área total de 432,00 m²; **ÁREA DE SERVIDÃO** com área total de 519,24 m², **SISTEMA VIÁRIO**, com área total de 17.635,26 m²; **ÁREA VERDE**, com área total de 5.913,38 m²; **ÁREA INSTITUCIONAL**, com área total de 3.261,09 m²; perfazendo a área total de loteamento que mede 56.949,75 m² (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sendo que:

QUADRA A:

O LOTE N° 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.071
O LOTE N° 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.072
O LOTE N° 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.073
O LOTE N° 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.074
O LOTE N° 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.075
O LOTE N° 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.076

QUADRA B:

O LOTE N° 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.077
O LOTE N° 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.078
O LOTE N° 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.079
O LOTE N° 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.080
O LOTE N° 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.081
O LOTE N° 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.082
O LOTE N° 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.083
O LOTE N° 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.084
O LOTE N° 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.085
O LOTE N° 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.086
O LOTE N° 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.087
O LOTE N° 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.088
O LOTE N° 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.089
O LOTE N° 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.090
O LOTE N° 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.091
O LOTE N° 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.092

QUADRA C:

O LOTE N° 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.093
O LOTE N° 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.094
O LOTE N° 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.095
O LOTE N° 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.096
O LOTE N° 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.097
O LOTE N° 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.098
O LOTE N° 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.099
O LOTE N° 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.100
O LOTE N° 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N° 32.101

Continua no verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

28.312

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

03F

O LOTE N.º 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.144
O LOTE N.º 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.145
O LOTE N.º 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.146
O LOTE N.º 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.147
O LOTE N.º 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.148

QUADRA H:

O LOTE N.º 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.149
O LOTE N.º 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.150
O LOTE N.º 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.151
O LOTE N.º 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.152
O LOTE N.º 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.153
O LOTE N.º 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.154
O LOTE N.º 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.155
O LOTE N.º 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.156
O LOTE N.º 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.157
O LOTE N.º 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.158
O LOTE N.º 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.159
O LOTE N.º 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.160

QUADRA I:

O LOTE N.º 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.161
O LOTE N.º 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.162
O LOTE N.º 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.163
O LOTE N.º 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.164
O LOTE N.º 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.165
O LOTE N.º 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.166
O LOTE N.º 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.167
O LOTE N.º 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.168
O LOTE N.º 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.169
O LOTE N.º 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.170
O LOTE N.º 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.171
O LOTE N.º 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.172

QUADRA J:

O LOTE N.º 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.173
O LOTE N.º 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.174
O LOTE N.º 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.175
O LOTE N.º 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.176
O LOTE N.º 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.177
O LOTE N.º 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.178
O LOTE N.º 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.179
O LOTE N.º 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.180
O LOTE N.º 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.181
O LOTE N.º 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.182
O LOTE N.º 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O N.º 32.183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

28.312

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

04F

1. O referido é verdade e dou fé: Manhuaçu, 13 de setembro de 2016. O Oficial/Interventor do Registro de Imóveis. Clóvis Pires (Ass. Subit)

=====
R-02/28.312 - PROT. 80.769 - em 09.06.2.016

CAUÇÃO. Conforme declaração datada de 07 de junho de 2016, **CLÓVIS PIRES**, portador do CPF nº 525.024.496-34, deu os 32 (trinta e dois) lotes a seguir relacionados em caução ao **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, para garantia da execução do loteamento registrado sob o nº **R-02/28.312**, orçado em R\$ 825.000,00. **Lotes Caucionados** para garantia da execução do loteamento: **01 a 25 da Quadra J; 01 a 04 da Quadra K; 11 e 12 da Quadra I; e 01 e 02 da Quadra L.** Emol=R\$1.631,56/ RC=R\$97,89/ TFJ=R\$1.142,74/ VFU=R\$2.872,19/ Cod.4519-5. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 13 de setembro de 2016. O Oficial/Interventor do Registro de Imóveis. Clóvis Pires (Ass. Subit)

=====
AV-03/28.312 - PROT. 80.769 - em 09.06.2.016

CERTIFICO, que a área remanescente de **34.352,25 m² (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados)**, do imóvel desta matrícula, foi transferida para o Livro **02**, sob o nº **32.216**, desta Serventia. Emol=R\$13,54 / RC=R\$0,81/ TFJ=R\$4,51/ VFU=R\$18,86/ Cod.4135-0. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 13 de setembro de 2016. O Oficial/Interventor do Registro de Imóveis. Clóvis Pires (Ass. Subit)

=====

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

18.738

LIVRO N. 2
REGISTRO GERAL

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

DATA: 06/08/99.

IMÓVEL: "Boa Vista", distrito de Sacramento, constante de um terreno rural com área de 89.280,60m², correspondente a 8,92,80ha e 60cm quadrados de terras legítimas, contendo uma casa rustica de morada, um paiol, uma casinha e demais benfeitorias; confrontando com Joao da Costa Viana, Francisco Gabriel Medeiros, Carlos Antonio de Barros e Jarbas Antonio Viana. PROPRIETARIO| Joaquim Nunes. Registro anterior: L² 3-Z numero 25.998. Dou fé. O Oficial, *[Signature]*

R/01- M- 18.738 - 33.152 - 06/08/99. TRANSMITENTE| Espólio de Joaquim Nunes. Herdeira| Filomena Marcia Resende Nunes, brasileira, viúva, residente em Teófilo Otoni/MG. Herança. HERDOU o imóvel desta matrícula. Formal da 2^a Vara Cível de Teófilo Otoni/MG, de 01/02/93. Valor: R\$-1.000,00. Dou fé. O Oficial, *[Signature]*

R/02- M- 18.738 - 33.237 - 09/09/99. TRANSMITENTE| Filomena Marcia de Rezende Nunes, brasileira, viúva, servidora P. Estadual, CPF 544 569 086-53, residente em Belo Horizonte/MG. -- ADQUIRENTE| Clóvis Pires casado com Elizabet Eliana de Souza Pires, brasileiros, produtores rurais, CPF 525 024 496-34, residentes em Dom Correa. Compra e venda. Escritura do 2º ofício de 08/09/99, livro 77, fls. 188. Valor: R\$-23.570,00. -- ADQUIRE o imóvel do R/01 supra constante de uma área de 89.280, 60m². Dou fé. O Oficial, *[Signature]*

AV/03-M- 18.738 - 50.326 - 01/12/2008. Certifico que de acordo com os documentos apresentados, arquivados em cartório, o adquirente do R/02 desta matrícula, requereu a averbação do desdobro de uma área de terreno, situado à rua Agostinho Corrêa de Faria, s/nº, no distrito de Dom Correa, constante de uma área medindo 20,50m. de frente; 24,49m. pelo lado direito, 20,00m. pelo lado esquerdo por 20,00m. de largura nos fundos, perfazendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

18.738

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

02F

CPF:543.102.456-68, residentes em Dom Corrêa, distrito de Manhuaçu-MG fica **RETIFICADA A ÁREA**, do **R-02/18.738** desta matrícula, ficando com as seguintes características e confrontações: **09,13,02 ha (NOVE HECTARES, TREZE ARES E DOIS CENTIARES)**, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.780.624,5224m e E 794.767,0111m**; cerca; deste, segue confrontando com EURICO MEDEIROS DE FARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°20'40" e 12,913 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.780.611,7925m e E 794.769,1770m**; 95°49'00" e 22,003 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.780.609,5625m e E 794.791,0671 m**; 181°22'50" e 74,830 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.780.534,7539m e E 794.789,2643m**; 181°22'50" e 51,440 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.780.483,3287m e E 794.788,0250m**; 181°22'50" e 380,781 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.780.102,6585m e E 794.778,8512m**; cerca; deste, segue confrontando com GILSON ARAÚJO RODRIGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 89,038 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.780.108,4469m e E 794.690,0017m**; cerca; deste, segue confrontando com GERALDO ELOIZO DA SILVA OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 107,544 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.780.115,4384m e E 794.582,6854m**; cerca; deste, segue confrontando com MARIA DO CARMO CUPERTINO VIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°49'11" e 455,189 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.780.569,6163m e E 794.613,0081 m**; cerca; deste, segue confrontando com CLÓVIS PIRES, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°22'39" e 163,498 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'** fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Conforme requerimento, ART, Memorial descritivo, mapa assinados pelo Engenheiro Agrônomo, Sr. Jardel Costa - CREA-ES:021050/D, e demais documentos que ficam arquivados em cartório. Emol:R\$11,10-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

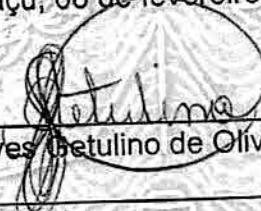


Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 18.738, a cópia do anverso, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 19, §11º da Lei 6.015/73:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023


Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63876
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0247765490043851

Quantidade de ato praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

Emol. R\$ 24,92 - Recompe R\$ 1,49 - TFJ R\$ 9,33

- ISS: R\$ 1,25 - Total R\$ 36,99

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



CC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO INTEIRO TEOR LIVRO 03 DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO que, atendendo a requerimento da parte interessada, revendo nesta Serventia os livros de transcrições e registros, neles no de número, **Livro 03-Z**, fls. 205, **TRANSCRIÇÃO nº. 25.998**, datada de **16 de JUNHO de 1.970**, encontrei o seguinte teor:
CIRCUNSCRIÇÃO DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº:- "BÔA VISTA OU SANTA CATARINA", distrito de Sacramento. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**: Uma área de terreno medindo oitenta e nove mil, duzentos e oitenta (89.280) metros e sessenta (60) centímetros quadrados, correspondentes a oito (8) hectares e noventa e dois (92) áres e oitenta (80) centiares e sessenta (60) centésimos do centiare, mais ou menos de terras legítimas, contendo uma casa de morada, paiol, uma casinha e demais benfeitorias existentes, confrontando com João da Costa Viana, Francisco Gabriel de Medeiros, Carlos Antonio de Barros e Jarbas Antonio Viana ou seus sucessores. O Oficial (a) Renato Gusman Filho. **NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE**: JOAQUIM NUNES, solteiro, maior, professôr, residente na cidade de Caratinga. **NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE**: ANTONIO NUNES NETO, viúvo, agricultôr, residente na cidade de Sacramento. **TÍTULO**: Re-ratificação. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO**: Escritura lavrada no cartório do 1º ofício de Caratinga, em 18/3/970. **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$-8.000,00. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: As legais, digo. O vendedor fica com direito de residir na sede do imóvel. **AVERBAÇÕES**: Inventariou - Matr. 18.738 - 6/8/99. Nada mais consta. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO, conforme art. 950, do Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que a presente certidão não faz prova de propriedade e de inexistência de ônus, a não ser que sejam concomitantes solicitadas as respectivas certidões negativas de ônus e alienações. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63913
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8097266440124423

Quantidade de ato praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R\$ 24,92 - Recompe R\$ 1,49- TFJ R\$ 9,33 - ISS:
R\$ 1,25- Total R\$ 36,99
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



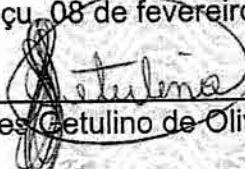
COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada – pedido nº 124.816 – não constar nesta Serventia, registro de **ÔNUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS**, relativo à matrícula do imóvel: “**LOTE 09 DA QUADRA E, LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO**”, localizado em Manhuaçu - MG, matriculado no Livro 02, matrícula sob nº. 32.115, pertencente à: **CLOVIS PIRES, CPF Nº 525.024.496-34**, casado com **ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, CPF Nº 543.102.456-68**. Nada mais consta. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8402-0).

O referido é verdade e dou fé.
Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023


Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63885
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2531337912542351

Quantidade de ato praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R\$ 43,59 - Recompe R\$ 2,61- TFJ R\$ 9,33 - ISS:
R\$ 2,18- Total R\$ 57,71
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que específica e dá outras providências.”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Tendo em vista, conforme tabela de emolumentos disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Portaria da Corregedoria Nº 7.460/CGJ/2022, seu custo total ficará em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 27 de junho de 2023.


Magno Marçal Soares
Secretaria Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que específica e dá outras providências.*”, de autoria do Poder Executivo registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 60/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 21 de junho de 2023.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 60/2023** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 21 de junho de 2023.


GILSON CESAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-4740



REQUERIMENTO N° 93/2022

GILSON CÉSAR DA COSTA, vereador que este subscreve, legalmente amparado pelo Regimento Interno (RI) desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante o Plenário, requerer, nos moldes do **Art. 118, §4º, VII do RI**, a inclusão da seguinte proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023.

JUSTIFICATIVA: A proposição que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências”* visa possibilitar que o Poder Executivo Municipal adquira, por permuta, imóvel que se destinara a instalação da nova creche municipal no distrito de Dom Correa. Insta pontuar que o referido distrito necessita de uma futura creche municipal para atender aos munícipes da localidade em razão do aumento da demanda com o crescimento do número de alunos e também para proporcionar um melhor atendimento as crianças que utilizam o serviço. Ademais, o referido Projeto de Lei não acarretará ônus ao Município, visto que conforme dispõe o seu art. 5º, a transação se processará “com torna”. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, tem-se justificado o regime de urgência a essa proposição.

Manhuaçu-MG, 03 de julho de 2023.


GILSON CESAR DA COSTA
Vereador
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 04/07/2023 - 16:15 ; Encerramento: 04/07/2023 - 19:30

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan do Alaor / PSC ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: Pronunciamentos: a) Sra. Bruna Cabral da Silva fez uso da palavra para tratar sobre saúde. b) Sr. Misrael Patrício de Oliveira fez uso da palavra para tratar sobre a infraestrutura das estradas rurais. PROPOSIÇÕES PARA CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2023; PROJETO DE LEI Nº 61/2023; PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - Requerimento de urgência feito pela Vereadora Mariley Assistente Social; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023; VETO 01/2023 ; PROJETO DE LEI Nº 64/2023 - Requerimento de urgência feito pelo vereador Kelson Santos. **Ordem do dia:** PROPOSIÇÕES PARA CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 63/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 60/2023: Requerimento de urgência feito pelo Vereador Gilsinho. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROPOSIÇÃO PARA 1ª VOTAÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023: Pedido de vista pelo vereador Cleber Benfica. PROPOSIÇÕES PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 45/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 50/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 53/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 54/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e



Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023: Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 42/2023: O Procurador do Município, Dr. Ronaldo Garcia explicou a importância do PL para o andamento do município. Após discussão, as Comissões emitiram seus pareceres. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. PROJETO DE LEI Nº 41/2023: PRONUNCIAMENTO: Sr. Vinícius de Resende. O Procurador do Município, Dr. Ronaldo Garcia explicou a importância do PL para o desenvolvimento do município. A Assistente Jurídico Legislativa, Dra. Márcia Rocha, se manifestou sobre as alterações propostas pela Emenda sugerida pelos vereadores Administrador Rodrigo, Eleonora Maira e Juninho Enfermeiro. Em sua exposição explicou que apesar de algumas alterações não terem sido aplicadas conforme seu entendimento inicial, a maioria delas foi. Informou ainda que os vereadores que apresentaram as emendas trouxeram aos autos documentação pertinente sobre entendimento diverso daquele outrora esposado em seu parecer. Assim, tendo em vista que os poucos pontos divergentes são pontos que contam com entendimentos diferentes em nosso tribunal pátrio, de forma geral, o PL com suas alterações tem parecer favorável. O vereador Administrador Rodrigo requereu o acréscimo de emenda que obrigue o Poder Executivo a informar a esta Casa as contratações temporárias PROPOSIÇÕES PARA 1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI Nº 56/2023; PROJETO DE LEI 57/2023; PROJETO DE LEI 58/2023; PLC 6/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PLC 7/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 59 de 2023**, "Dispõe sobre a instalação, funcionamento, administração e fiscalização cemitérios públicos e particulares no município de Manhuaçu e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 323, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 61 de 2023**, Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 62 de 2023**, "Autoriza Repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências." - Obs.: CIÊNCIA VEREADORA MARILEY PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 338, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Resolução nº 5 de 2023**, Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhuaçu ao Sr. KLAYRTON ALVES DE SOUZA e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 327, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Veto nº 1 de 2023**, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 25 de 1º de junho de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 6 - **Projeto de Lei nº 64 de 2023**, "Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos." - Obs.: VEREADOR KELSON PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 345, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei nº 63 de 2023**, "Altera o art. 1º da Lei nº 3.867, de 20 de agosto de 2018." - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 340, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 60 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: VEREADOR GILSINHO PEDIU URGÊNCIA; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 324, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2023**, Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Carlinho da Mercearia, Cléber Benfica, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Número de Protocolo: 272, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: VEREADOR CLÉBER PEDIU VISTA ; 4 - **Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Saúde. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 6 - **Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 7 - **Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 292. Tino.



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que específica e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO; COMISSÕES: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 56 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências." - Obs.: 1ª DISCUSSÃO; VEREADOR RODRIGO PEDIU URGÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 302, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei nº 57 de 2023**, Institui no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 307, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Projeto de Lei nº 58 de 2023**, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 308, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023**, Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023**, Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Requerimento nº 91 de 2023**, Ilmo. Sra. Secretária Municipal de Governo, Cintia Valeria Perígolo de Oliveira Sollicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórios que comprovam à execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Requerimento nº 92 de 2023**, Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho. Sollicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórios que comprovam à execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Requerimento nº 93 de 2023**, Vem respeitosamente perante o Plenário, requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a inclusão da seguinte proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Requerimento nº 94 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da solicitação da Justiça Eleitoral de mudança de endereço que possibilite acessibilidade para idosos e cadeirantes, ou pessoas com baixa mobilidade física, esclarecendo a posição do Poder Executivo acerca de tal pedido. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Requerimento nº 95 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da obra no posto de saúde no distrito de Dom Corrêa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Requerimento nº 96 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito do ponto de apoio em Vila Formosa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 206 de 2023**, Moção de Congratulações a Mercearia e Açougue Líder pelos 12 anos. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 207 de 2023**, Moção de Congratulações ao 1º Tenente Eledylson, comandante da 273ª Companhia Tático Móvel, pela comenda Medalha Alferes Tiradentes. Ao 1º Tenente Julierme, Comandante do 5º Pelotão da 29ª Companhia PM, pela comenda Medalha Mérito Profissional e ao 2º Sargento Marco, auxiliar da seção de planejamento operacional, pela comenda Medalha Mérito Profissional. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 208 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Jacira Machado da Costa. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 209 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Lourenço. Autores: Jânio do Catinga, Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 210 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Jovan Alves da Silva Júnior. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 211 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Celso do Rosário Gandra. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 212 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Victor Pereira. Autores: Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 213 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Baia, ocorrido em 27/06/2023. Autores: Kelson Santos, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 214 de 2023**, Moção de Congratulações a Ana Rosa Campos pela primeira apresentação internacional no Creative Bureaucracy Festival em Berlim, representando seu trabalho enquanto Policial Civil e como idealizadora do Chame a Frida. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 215 de 2023**, Moção de Reconhecimento a 2ª Cia do Bombeiro Militar em Manhuaçu pelos 17 anos servindo a nossa população. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 216 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria das Dores Andrade Vieira, ocorrido em 28/06/2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 217 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Gustavo Araújo, ocorrido em 29/06/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Moção nº 218 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Iracilda Garcia de Oliveira, ocorrido 23/06/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Moção nº 219 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento de Gethulio da Silva Gripp. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Moção nº 220 de 2023**, Moção de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Reconhecimento a 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais por todo apoio dado a 2ª Cia de Bombeiros Militar em Manhuaçu nestes 17 anos de existência. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Moção nº 221 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todos os PM'S e Civis homenageados na Câmara no dia 22/06/2023 na solenidade em comemoração aos 248 anos da PMMG. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Moção nº 222 de 2023**, Moção de Aplausos e Reconhecimento Público ao Cirurgião Dentista e Professor Universitário Dr. Leonardo Mucida Costa, pelos relevantes serviços prestados a Município de Manhuaçu como Cirurgião Dentista e Professor. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Moção nº 223 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Hitalo Henrique de Souza, morador de Manhuaçu um excelente esportista disputando vários campeonatos pela região. Venho aqui prestar essa homenagem a esse grande amigo que hoje na atualidade é um dos melhores centroavantes de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Moção nº 224 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. José Dornelas de Abreu e ao Sr. Rony Vinícius de Abreu proprietários da empresa Plano Familiar Em Vida, uma empresa de sucesso na cidade de Manhuaçu, referência em toda região. Gostaria de parabenizá-los pelos mais de 25 anos no mercado fazendo sucesso onde se instala. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Moção nº 225 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Felipe de Souza Lúcio e Lorena Teixeira, residentes do Bairro Engenho da Serra, exemplo de casal e de pessoas, que simbolizam a aliança do casamento. Meus parabéns pelo exemplo de pessoas que vocês significam para toda a sociedade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Moção nº 226 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Frasley Fraga de Souza, ocorrido em 03/07/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 257 de 2023**, INDICA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARIA D. BASTOS (RUA ATRÁS DO BAR DO FERNANDO), BAIRRO SÃO JORGE, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 258 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DEVIDO A PROMULGAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTAR A JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL SERVIDORES QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR FILHOS OU DEPENDENTES COM ESPECTRO AUTISTA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 259 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE FORMA CÉLERE PROJETO DE LEI INSTITUINDO O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANHUAÇU. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 260 de 2023**, A REALIZAÇÃO DE TROCA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTERIORMENTE A TROCA DE LAMPADAS QUEIMADAS NA VIELA SÃO JOÃO, Nº 142, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 261 de 2023**, INDICA ASFALTAMENTO APROXIMADAMENTE 30 METROS EM FRENTE À EMPRESA SOKIMICA (RODOVIA LMG-838/ RODOVIA DOS ESTUDANTES), ACESSANDO AO CORREGO DO ARROZAL. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 262 de 2023**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO LAJINHA/ BELA VISTA QUE ATENDA ESSAS COMUNIDADES, ASSIM COMO OS MORADORES DA VILA DEOLINDA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 263 de 2023**, INDICA REFORMA DO POSTO SAÚDE EM DOM CORRÊA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 264 de 2023**, INDICA INSERÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA SAÍDA DO DISTRITO DE SANTO AMARO, PRÓXIMO DA BR 262, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 265 de 2023**, INDICA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO INSTALAÇÃO DE PLACAS SINALIZANDO LOCAIS ONDE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PODEM OU NÃO TRAFEGAR. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 -**



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Indicação nº 266 de 2023, INDICA O RECAPEAMENTO/ OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA ESTRADA DE ACESSO À APAC, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES RUINS DA VIA COM MUITOS BURACOS. PREJUDICANDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **53 - Indicação nº 267 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ADQUIRA UMA MÁQUINA BOBCAT PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE ÀS DEMANDAS DOS DISTRITOS E VILAS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **54 - Indicação nº 268 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU SUBSTITUA O CALÇAMENTO DE PARALELÍPEDOS POR BLOQUETES NA RUA BEIRA RIO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **55 - Indicação nº 269 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A ABERTURA/DUPLICAÇÃO DE ESTRADA NO CÓRREGO BOA VISTA, ZONA RURAL DE MANHUAÇU. SENTIDO A TANGARÁ PRÓXIMO A FAZENDA DO SENHOR MILTON. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **56 - Indicação nº 270 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DA ESTRADA DO CÓRREGO BOA VISTA SENTIDO A EMPRESA TANGARÁ - ZONA RURAL DE MANHUAÇU. LEMBRANDO QUE FOI FEITO PATROLAMENTO, MAS NÃO FORAM RETIRADOS OS GALHOS, MATOS E EXCESSO DE TERRA À BEIRA DA ESTRADA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **57 - Indicação nº 271 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITO UM CAMPO SOCIETY NO CÓRREGO BOA VISTA-ZONA RURAL DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **58 - Indicação nº 272 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A LIMPEZA DO CÓRREGO NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Segundo-
Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC

Primeira-
Secretária: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



PARECER Nº _____ do dia 06 de julho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica.

Houve PEDIDO DE URGÊNCIA por parte do Vereador Gilsinho durante Reunião de Comissões, haja vista urgência da proposição. Devidamente votada e aprovada a urgência pelo plenário, procedeu-se à deliberação.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

A princípio vale mencionar que houve PEDIDO DE URGÊNCIA por parte do Vereador Gilsinho durante Reunião de Comissões, haja vista urgência da proposição. Devidamente votada e aprovada a urgência pelo plenário, procedeu-se à deliberação.

Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 60/2023 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica.

Observa-se da análise do PL que a proposição é de iniciativa do Poder Executivo, ao que não se verifica qualquer mácula de inconstitucionalidade formal.

Aduz em sua justificativa que

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que ressalvada a observação dos requisitos legais, tais como o interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, bem como a avaliação prévia dos imóveis objetos da troca.

Um bem público, quando desafetado do uso comum ou de destinação especial, pode ser permutado por outro bem público particular, entretanto, é imprescindível que a lei que autorize a permuta, identifique de forma clara os bens a serem permutados e que a avaliação apresente, acertadamente, os seus valores, para que, deste modo, a troca ocorra sem lesão alguma ao patrimônio público.



A lei orgânica municipal em seu Art. 14 prevê que "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa", determinação que se afina a normativa federal contida na Lei Federal que constituiu a normatização dos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para os contratos da Administração Pública, em seu artigo 17, inciso I, alínea c, permite a venda de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, desde que, visando atender aos fins da administração pública, considerando-se ainda que as necessidades de instalação e a localização do bem definam a sua escolha e por fim, que o valor seja o de mercado.

O imóvel adquirido por permuta pelo município e discriminado nesta lei, se destinara a instalação da nova creche municipal na localidade. Portanto, seguindo as exigências previstas nos comandos legais que regulamentam a matéria, realizou-se a avaliação prévia dos imóveis, conforme os laudos anexados a esta propositura, quando se determinou o valor levando-se em conta os preços de mercado.

Em decorrência do entendimento entre o poder executivo municipal e os proprietários do imóvel referido no art. 3º desta Lei, fora proposta a permuta pelos imóveis do Município de Manhuaçu descritos no art. 2º desta lei, com torno pelos particulares, que após as devidas avaliações foi definido o valor de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Tal ato de iniciativa do Poder Executivo Municipal, se justifica em razão de que o distrito de Dom Correa necessita de uma futura creche municipal para atender aos municípios da localidade em razão do aumento da demanda com o crescimento do número de alunos e também para proporcionar um melhor atendimento as crianças que utilizam o serviço.

Assim, observa-se que também não há óbice material à realização do presente negócio jurídico, haja vista patente possibilidade no ordenamento pátrio.

Esta Comissão foi informada pela Assessoria Jurídica que a presente proposição deve ser acompanhada de documentação contábil correlata, especificamente art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquanto a necessidade de tais documentos contábeis seja inegável, verifica-se que o Poder Executivo, autor da proposição, juntou documentação apta, com apresentação de todos os documentos pertinentes, inclusive Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual se observam cumpridos os requisitos legais.

Assim, o PL não desrespeita a legislação vigente, sendo legal e constitucional, razão pela qual não há óbice à realização de referido negócio jurídico, que será benéfico no âmbito do município.

Assim, não há qualquer óbice à aprovação de referido PL.

III – Conclusão



Diante do exposto, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou de ilegalidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, Manhuaçu-MG, 06 de julho de 2.023.

Cleber da Penha Benfica
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

ELENILTON MARTINS VIEIRA
(MEMBRO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS VIAÇÃO AGRICULTURA MEIO AMBIENTE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

PARECER Nº _____ do dia 06 de julho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências".

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica. Houve PEDIDO DE URGÊNCIA por parte do Vereador Gilsinho durante Reunião de Comissões, haja vista urgência da proposição. Devidamente votada e aprovada a urgência pelo plenário, procedeu-se à deliberação. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação:

O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão não prevê alteração prejudicial ao município.

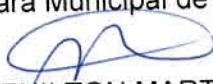
Pelo contrário, possibilita a instalação da nova creche. Assim, é do entendimento deste Relator que não há óbice à aprovação do presente projeto.

II - Conclusão:

Por isso o Projeto de Lei do Legislativo nº 60/2023 atende as finalidades propostas e em nada fere os interesses institucionais referentes aos temas que esta comissão tutela, razão pela qual opina FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO. Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "pelas conclusões".

É este o nosso entendimento.

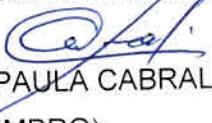
Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 06 de julho de 2023.


ELENILTON MARTINS VIEIRA
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator


MARILEY DO CARMOS BATISTA
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


GILMAR DE PAULA CABRAL
(MEMBRO)



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° _____ do dia 06 de julho de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências".

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica.

Houve PEDIDO DE URGÊNCIA por parte do Vereador Gilsinho durante Reunião de Comissões, haja vista urgência da proposição. Devidamente votada e aprovada a urgência pelo plenário, procedeu-se à deliberação.

Em síntese, é o RELATÓRIO

II – Fundamentação

Analizada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

Nesse sentido, filiamo-nos ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes termos: "O PL nº 60/2023 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica.

Observa-se da análise do PL que a proposição é de iniciativa do Poder Executivo, ao que não se verifica qualquer mácula de constitucionalidade formal.

Aduz em sua justificativa que

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que ressalvada a observação dos requisitos legais, tais como o interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, bem como a avaliação prévia dos imóveis objetos da troca.

Um bem público, quando desafetado do uso comum ou de destinação especial, pode ser permutado por outro bem público particular, entretanto, é imprescindível que a lei que autorize a permuta, identifique de forma clara os bens a serem permutados e que a avaliação apresente, acertadamente, os seus valores, para



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU**

Harmonia e Progresso



que, deste modo, a troca ocorra sem lesão alguma ao patrimônio público.

A lei orgânica municipal em seu Art. 14 prevê que "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa", determinação que se afina a normativa federal contida na Lei Federal que constituiu a normatização dos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para os contratos da Administração Pública, em seu artigo 17, inciso I, alínea c, permite a venda de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, desde que, visando atender aos fins da administração pública, considerando-se ainda que as necessidades de instalação e a localização do bem definam a sua escolha e por fim, que o valor seja o de mercado.

O imóvel adquirido por permuta pelo município e discriminado nesta lei, se destinara a instalação da nova creche municipal na localidade. Portanto, seguindo as exigências previstas nos comandos legais que regulamentam a matéria, realizou-se a avaliação prévia dos imóveis, conforme os laudos anexados a esta propositura, quando se determinou o valor levando-se em conta os preços de mercado.

Em decorrência do entendimento entre o poder executivo municipal e os proprietários do imóvel referido no art. 3º desta Lei, fora proposta a permuta pelos imóveis do Município de Manhuaçu descritos no art. 2º desta lei, com torno pelos particulares, que após as devidas avaliações foi definido o valor de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Tal ato de iniciativa do Poder Executivo Municipal, se justifica em razão de que o distrito de Dom Correa necessita de uma futura creche municipal para atender aos municípios da localidade em razão do aumento da demanda com o crescimento do número de alunos e também para proporcionar um melhor atendimento as crianças que utilizam o serviço.

Assim, observa-se que não há óbice à realização do presente negócio jurídico, haja vista patente possibilidade no ordenamento jurídico.

Esta Comissão foi informada pela Assessoria Jurídica que a presente proposição deve ser acompanhada de documentação contábil correlata, especificamente art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquanto a necessidade de tais documentos contábeis seja inegável, verifica-se que o Poder Executivo, autor da proposição, juntou documentação apta, com apresentação de todos os documentos pertinentes, inclusive Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual observam-se cumpridos os requisitos legais".

Assim, por todo o exposto, somos pela continuidade do processo legislativo, haja vista sua legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária.



**CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU**
Harmonia e Progresso



III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício em relação ao orçamento, razão pela qual opino FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

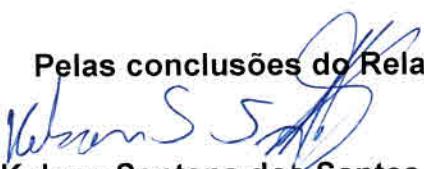
Câmara Municipal de Manhuaçu, 06 de julho de 2023.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator


Cleber da Penha Benfica
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 06/07/2023 - 18:00 ; Encerramento: 06/07/2023 - 20:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilsinho / DC ; Vice-Presidente: Allan do Alaor / PSC ; Segundo-Secretário: Juninho Enfermeiro / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary / PDT

Lista de Presença na Sessão: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Kelson procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 59/2023; PROJETO DE LEI Nº 61/2023; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023; VETO 01/2023. **Leitura de correspondências:** a) Ofício 174/2023 - Deputado Estadual João Magalhães; Informo PAGAMENTO de recurso de Emenda Parlamentar de 2023, para o Município de Manhuaçu, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais). O recurso foi repassado via Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, indicado ao Hospital César Leite para Aquisição de custeio. Esse recurso será para atender o nosso compromisso, na melhoria de qualidade de vida dos municípios de Manhuaçu. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata 11ª Reunião das Comissões, realizada no dia 13/06/2023: APROVADA. b) Ata 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/06/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** CIÊNCIA E URGÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 56/2023 - VEREADOR RODRIGO PEDIU URGÊNCIA; 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 60/2023 VEREADOR GILSON PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA, 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 62/2023 VEREADORA MARILEY PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 63/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 64/2023 VEREADOR KELSON PEDIU URGÊNCIA: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 42/2023: Vereadora Eleonora se pronunciou a cerca do prazo de delegação de 5 anos, disse que apesar de considerar o prazo longo votaria o Projeto da forma como se encontra, e ressaltou a importância do referido Projeto. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **PROJETO DE LEI Nº 45/2023:** Vereadora Eleonora, autora do Projeto, pediu VISTA para propor uma alteração. **PROJETO DE LEI Nº 50/2023:** 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **PROJETO DE LEI Nº 53/2023:** 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **PROJETO DE LEI Nº 54/2023:** 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023:** 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **PROJETO DE LEI Nº 41/2023 e EMENDA Nº 7/2023:** 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei: Vereador José Eugênio solicitou que constasse em ata que, segundo Procurador do município, Dr. Ronaldo Garcia, o Edital do Concurso Público Municipal será publicado em 31 de outubro de 2023 e concurso será realizado este ano. 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. **1ª DISCUSSÃO: PROJETO DE LEI 57/2023; PROJETO DE LEI 58/2023; PLC 6/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PLC 7/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 59 de 2023**, "Dispõe sobre a instalação, funcionamento, administração e fiscalização cemitérios públicos e particulares no município de Manhuaçu e dá outras providências." - Obs.: CIÉNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 323, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 61 de 2023**, Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: CIÉNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Resolução nº 5 de 2023**, Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Manhuaçu ao Sr. KLAYRTON ALVES DE SOUZA e dá outras providências. - Obs.: CIÉNCIA Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 327, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Veto nº 1 de 2023**, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 25 de 1º de junho de 2023, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu." - Obs.: CIÉNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Administrador Rodrigo / DC ; Allan do Alaor / PSC ; Antônio da Margarida / PSB ; Carlinho da Mercearia / MDB ; Cléber Benfica / PP ; Elenilton Martins / PT ; Eleonora Maira / PSB ; Gilmar Cuca / PROS ; Gilsinho / DC ; Inspetor Juninho Linhares / PMN ; Jânio do Catinga / PODE ; Jorge do Ibéria / PODE ; Juninho Enfermeiro / PSC ; Kelson Santos / PSD ; Mariley Assistente Social / PP ; Rose Mary / PDT ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 56 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências." - Obs.: VEREADOR RODRIGO PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 302, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 60 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: VEREADOR GILSINHO PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 324, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 62 de 2023**, "Autoriza Repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências." - Obs.: VEREADORA MARILEY PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 338, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 63 de 2023**, "Altera o art. 1º da Lei nº 3.867, de 20 de agosto de 2018." - Obs.: URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 340, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 64 de 2023**, "Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos." - Obs.: VEREADOR KELSON PEDIU URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 345, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 42 de 2023**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **7 - Projeto de Lei nº 45 de 2023**, Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Manhuaçu, e dá outras providências. - Obs.: VEREADORA ELEONORA PEDIU VISTA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 250, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 50 de 2023**, "Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017". - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 275, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **9 - Projeto de Lei nº 53 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho). - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 287, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **10 - Projeto de Lei nº 54 de 2023**, "Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências." - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 292, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais**

: Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **11 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2023**, Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 271, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **12 - Projeto de Lei nº 41 de 2023**, Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. - Obs.: 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 239, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 1, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Abstenção ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Não ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **13 - Emenda a Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Emenda modificativa, aditiva e supressiva ao Projeto de Lei nº 41/2023 (Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.) - Obs.: EMENDA PL 41/2023 Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 351, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 1, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; João Gonçalves Linhares Júnior - Abstenção ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Não ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **14 - Projeto de Lei nº 57 de 2023**, Institui no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 307, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei nº 58 de 2023**, "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares". - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 308, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023**, Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023**, Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Requerimento nº 91 de 2023**, Ilma. Sra. Secretária Municipal de Governo, Cintia Valeria Perígolo de Oliveira Sollicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórios que comprovam à execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Requerimento nº 92 de 2023**, Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho. Sollicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórios que comprovam à execução. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Requerimento nº 93 de 2023**, Vem respeitosamente perante o Plenário, requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do RI, a inclusão da seguinte proposição em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 60/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Requerimento nº 94 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da solicitação da Justiça Eleitoral de mudança de endereço que possibilite acessibilidade para idosos e cadeirantes, ou pessoas com baixa mobilidade física, esclarecendo a posição do Poder Executivo acerca de tal pedido. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Requerimento nº 95 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito da obra no posto de saúde no distrito de Dom Corrêa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Requerimento nº 96 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito do ponto de apoio em Vila Formosa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Requerimento nº 97 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal informações a respeito dos locais onde se permite a circulação de grandes carretas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Requerimento nº 98 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, informações a respeito do cronograma de patrulhamento e manutenção das estradas rurais; detalhamento de como é realizado tal procedimento de manutenção, bem como esclarecimentos acerca do cronograma de aplicação do agregado siderúrgico Siderbrita. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Requerimento nº 99 de 2023**, Requer à Secretaria de Governo informações quanto ao cumprimento de um título executivo extrajudicial referente a intervenções que necessitam ser realizadas no Canil Municipal, a fim de adequar as solicitações do Ministério Público. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 206 de 2023**, Moção de Congratulações a Mercearia e Açougue Líder pelos 12 anos. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 207 de**



2023, Moção de Congratulações ao 1º Tenente Eledylson, comandante da 273ª Companhia Tático Móvel, pela comenda Medalha Alferes Tiradentes. Ao 1º Tenente Julierme, Comandante do 5º Pelotão da 29ª Companhia PM, pela comenda Medalha Mérito Profissional e ao 2º Sargento Marco, auxiliar da seção de planejamento operacional, pela comenda Medalha Mérito Profissional. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 208 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Jacira Machado da Costa. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 209 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião Lourenço. Autores: Jânio do Catinga, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 210 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Jovan Alves da Silva Júnior. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 211 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Celso do Rosário Gandra. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 212 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Victor Pereira. Autores: Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 213 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Baia, ocorrido em 27/06/2023. Autores: Kelson Santos, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 214 de 2023**, Moção de Congratulações a Ana Rosa Campos pela primeira apresentação internacional no Creative Bureaucracy Festival em Berlim, representando seu trabalho enquanto Policial Civil e como idealizadora do Chame a Frida. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 215 de 2023**, Moção de Reconhecimento a 2ª Cia do Bombeiro Militar em Manhuaçu pelos 17 anos servindo a nossa população. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 216 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria das Dores Andrade Vieira, ocorrido em 28/06/2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 217 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Gustavo Araújo, ocorrido em 29/06/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 218 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Iracilda Garcia de Oliveira, ocorrido 23/06/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 219 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento de Gethulio da Silva Gripp. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 220 de 2023**, Moção de Reconhecimento a 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais por todo apoio dado a 2ª Cia de Bombeiros Militar em Manhuaçu nestes 17 anos de existência. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 221 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todos os PM'S e Civis homenageados na Câmara no dia 22/06/2023 na solenidade em comemoração aos 248 anos da PMMG. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 222 de 2023**, Moção de Aplausos e Reconhecimento Público ao Cirurgião Dentista e Professor Universitário Dr. Leonardo Mucida Costa, pelos relevantes serviços prestados a Município de Manhuaçu como Cirurgião Dentista e Professor. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Moção nº 223 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Hitalo Henrique de Souza, morador de Manhuaçu um excelente esportista disputando vários campeonatos pela região. Venho aqui prestar essa homenagem a esse grande amigo que hoje na atualidade é um dos melhores centroavantes de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada ; **45 - Moção nº 224 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. José Dornelas de Abreu e ao Sr. Rony Vinícius de Abreu proprietários da empresa Plano Familiar Em Vida, uma empresa de sucesso na cidade de Manhuaçu, referência em toda região. Gostaria de parabenizá-los pelos mais de 25 anos no mercado fazendo sucesso onde se instala. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Moção nº 225 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Felipe de Souza Lúcio e Lorena Teixeira, residentes do Bairro Engenho da Serra, exemplo de casal e de pessoas, que simbolizam a aliança do casamento. Meus parabéns pelo exemplo de pessoas que vocês significam para toda a sociedade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Moção nº 226 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Frasley Fraga de Souza, ocorrido em 03/07/2023. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Moção nº 227 de 2023**, Moção de Congratulações a Raiany Abreu pela inauguração do IMAMA- Instituto da Mama de Manhuaçu, onde o objetivo é acolher mulheres e atende-las de forma humanizada e empática, promovendo saúde das mamas e bem estar de maneira integral. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Moção nº 228 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Helena Gomes dos Anjos, ocorrido em 18/06/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Moção nº 229 de 2023**, Moção de Congratulações ao Vereador Administrador Rodrigo, Aldrin Teodoro Dutra e Roberto Miranda Pimentel Fully pelo lançamento do livro Tópicos Contemporâneos em Administração Pública Municipal. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 257 de 2023**, INDICA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARIA D. BASTOS (RUA ATRÁS DO BAR DO FERNANDO), BAIRRO SÃO JORGE, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 258 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DEVIDO A PROMULGAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTAR A JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL SERVIDORES QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR FILHOS OU DEPENDENTES COM ESPECTRO AUTISTA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 259 de 2023**, INDICA QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE FORMA CÉLERE PROJETO DE LEI INSTITUINDO O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANHUAÇU. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 260 de 2023**, A REALIZAÇÃO DE TROCA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTERIORMENTE A TROCA DE LAMPADAS QUEIMADAS NA VIELA SÃO JOÃO, Nº 142, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MANHUAÇU-MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 261 de 2023**, INDICA ASFALTAMENTO APROXIMADAMENTE 30 METROS EM FRENTE À EMPRESA SOKIMICA (RODOVIA LMG-838/ RODOVIA DOS ESTUDANTES), ACESSANDO AO CORREGO DO ARROZAL. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 262 de 2023**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO LAJINHA/ BELA VISTA QUE ATENDA ESSAS COMUNIDADES, ASSIM COMO OS MORADORES DA VILA DEOLINDA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 263 de 2023**, INDICA REFORMA DO POSTO SAÚDE EM DOM CORRÊA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 264 de 2023**, INDICA INSERÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA SAÍDA DO DISTRITO DE SANTO AMARO, PRÓXIMO DA BR 262, MANHUAÇU-MG. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 265 de 2023**, INDICA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO INSTALAÇÃO DE PLACAS SINALIZANDO LOCAIS ONDE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PODEM OU NÃO TRAFEGAR. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 266 de 2023**, INDICA O RECAPEAMENTO/ OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA ESTRADA DE ACESSO À APAC, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES RUINS DA VIA COM MUITOS BURACOS. PREJUDICANDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 267 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU ADQUIRA UMA MÁQUINA BOBCAT PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE ÀS DEMANDAS DOS DISTRITOS E VILAS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 268 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU SUBSTITUA O CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS POR BLOQUETES NA RUA BEIRA RIO, EM REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 269 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A ABERTURA/DUPLICAÇÃO DE ESTRADA NO CÓRREGO BOA VISTA, ZONA RURAL DE MANHUAÇU. SENTIDO A TANGARÁ PRÓXIMO A FAZENDA DO SENHOR MILTON. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 270 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITA A LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DA ESTRADA DO CÓRREGO BOA VISTA SENTIDO A EMPRESA TANGARÁ - ZONA RURAL DE MANHUAÇU. LEMBRANDO QUE FOI FEITO PATROLAMENTO, MAS NÃO FORAM RETIRADOS OS GALHOS, MATOS E EXCESSO DE TERRA À BEIRA DA ESTRADA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 271 de 2023**, INDICA QUE SEJA FEITO UM CAMPO SOCIETY NO CÓRREGO BOA VISTA-ZONA RURAL DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 272 de 2023**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A LIMPEZA DO CÓRREGO NO DISTRITO DE REALEZA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 273 de 2023**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED COM INÍCIO NA BR 116 ATÉ O Povoado DE BOM JESUS DE REALEZA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 274 de 2023**, INDICA CAPINA E LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DO BAIRRO MATINHA, MANHUAÇU-MG. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Gilson
César da Costa / DC

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude **612 metros**
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Ofício nº 75/2023/SLEG

Manhuaçu, 10 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 12^a Sessão Ordinária (06/07/2023)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 12^a Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de julho do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 41/2023 COM EMENDAS

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar às pessoas jurídicas, a construção, fabricação, instalação e manutenção de mobiliário urbano municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017.
(Altera Composição Conselho Municipal de trânsito)

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Libertino José Coelho).

Autoria: Vereador Juninho Linhares

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RECEBEMOS
EM 10/07/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu



Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Autoriza repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 3.867, de 20 de agosto de 2018. (Corrigiu nome da CRECHE GILCA BIFANO MAGALHÃES)

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu.

Autoria: Vereador kelson Santos

Atenciosamente,

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2023.07.10 13:53:44 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI N° 60 DE 6 DE JULHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permitir imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel do LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado neste município, no distrito de Dom Corrêa, de propriedade de CLOVIS PIRES, brasileiro, produtor rural, casado, CPF 525.024.496-34, portador da C.I nº M2164419 SSP/MG, residente e domiciliado na Sítio Boa Vista, Dom Corrêa, Manhuaçu-MG e de sua esposa ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. Para que se efetive a permuta prevista no caput deste artigo, fica autorizada a desafetação e desmembramento das áreas institucionais 2 e 3 do loteamento referido no *caput* deste artigo, passando à categoria de bem disponível.

Art. 2º. Os imóveis objetos da permuta, de propriedade do Município de Manhuaçu, são as áreas institucionais de nº 02 e 03, que perfazem o total de 1.990,18 m² (um mil novecentos e noventa metros e dezoito centímetros quadrados), do Loteamento Bairro São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal 1.011 de 27 de junho de 2016 e registrado na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. Os imóveis a serem recebidos pelo Município de Manhuaçu, são os lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra E, todos localizados no Loteamento Bairro São Bento, registrados na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis -CRI da Comarca de Manhuaçu/MG, possuindo área total de 1.920,00 m² (um mil novecentos e vinte



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



metros quadrados), e serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único. Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo destinam-se a abrigar as instalações da futura Creche Municipal do distrito de Dom Côrrea, de modo a atender o interesse público, em especial as necessidades da população local.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização das áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará, "com torna", sendo o pagamento devido pelo Sr. Clóvis Pires do montante de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referentes a diferença de 70,18 m² (setenta metros e dezoito centímetros quadrados) a favor do município de Manhuaçu, com base na avaliação efetuada dos imóveis objetos da permuta autorizada por esta lei, valor sobre o qual incidirá o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.

Art. 7º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 6 de julho de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2023.07.10 13:44:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL N° 4.363 DE 10 DE JULHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permitar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel do LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado neste município, no distrito de Dom Corrêa, de propriedade de CLOVIS PIRES, brasileiro, produtor rural, casado, CPF 525.024.496-34, portador da C.I nº M2164419 SSP/MG, residente e domiciliado na Sítio Boa Vista, Dom Corrêa, Manhuaçu-MG e de sua esposa ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. Para que se efetive a permuta prevista no *caput* deste artigo, fica autorizada a desafetação e desmembramento das áreas institucionais 2 e 3 do loteamento referido no *caput* deste artigo, passando à categoria de bem disponível.

Art. 2º. Os imóveis objetos da permuta, de propriedade do Município de Manhuaçu, são as áreas institucionais de nº 02 e 03, que perfazem o total de 1.990,18 m² (um mil novecentos e noventa metros e dezoito centímetros quadrados), do Loteamento Bairro São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal 1.011 de 27 de junho de 2016 e registrado na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 3º. Os imóveis a serem recebidos pelo Município de Manhuaçu, são os lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra E, todos localizados no Loteamento Bairro São Bento, registrados na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis -CRI da Comarca de Manhuaçu/MG, possuindo área total de 1.920,00 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), e serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único. Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo destinam-se a abrigar as instalações da futura Creche Municipal do distrito de Dom Côrrea, de modo a atender o interesse público, em especial as necessidades da população local.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização das áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará, “com torna”, sendo o pagamento devido pelo Sr. Clóvis Pires do montante de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referentes a diferença de 70,18 m² (setenta metros e dezoito centímetros quadrados) a favor do município de Manhuaçu, com base na avaliação efetuada dos imóveis objetos da permuta autorizada por esta lei, valor sobre o qual incidirá o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 7º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado
PF-A3, ou=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:54:37 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**



Manhuaçu, 11 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2479 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.363 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permutar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel do LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado neste município, no distrito de Dom Corrêa, de propriedade de CLOVIS PIRES, brasileiro, produtor rural, casado, CPF 525.024.496-34, portador da C.I nº M2164419 SSP/MG, residente e domiciliado na Sítio Boa Vista, Dom Corrêa, Manhuaçu-MG e de sua esposa ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. Para que se efetive a permuta prevista no caput deste artigo, fica autorizada a desafetação e desmembramento das áreas institucionais 2 e 3 do loteamento referido no *caput* deste artigo, passando à categoria de bem disponível.

Art. 2º. Os imóveis objetos da permuta, de propriedade do Município de Manhuaçu, são as áreas institucionais de nº 02 e 03, que perfazem o total de 1.990,18 m² (um mil novecentos e noventa metros e dezoito centímetros quadrados), do Loteamento Bairro São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal 1.011 de 27 de junho de 2016 e registrado na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. Os imóveis a serem recebidos pelo Município de Manhuaçu, são os lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra E, todos localizados no Loteamento Bairro São Bento, registrados na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis -CRI da Comarca de Manhuaçu/MG, possuindo área total de 1.920,00 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), e serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judiciais ou extrajudiciais.



Manhuaçu, 11 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2479 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

Parágrafo Único. Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo destinam-se a abrigar as instalações da futura Creche Municipal do distrito de Dom Côrrea, de modo a atender o interesse público, em especial as necessidades da população local.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização das áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará, "com torna", sendo o pagamento devido pelo Sr. Clóvis Pires do montante de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referentes a diferença de 70,18 m² (setenta metros e dezoito centímetros quadrados) a favor do município de Manhuaçu, com base na avaliação efetuada dos imóveis objetos da permuta autorizada por esta lei, valor sobre o qual incidirá o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.

Art. 7º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Ciência: 15/06/2023
PEDIDO DE URGÊNCIA APROVADO 06/07/2023
Discussão e votação: 06/07/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gílson César da Costa, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 10/07/2023.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 11/07/2023, sob **Lei Municipal nº 4.363, de 10 de julho de 2023**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 66 folhas numeradas, incluindo esta.

Manhuaçu, 24 de julho de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria